

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
 LEI COMPLEMENTAR Nº 758 DE 2 DE JANEIRO 2014.
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143 DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.143, de 1º de Abril de 2022.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ANEXO III

TABELA SALARIAL DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	A	B	C
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I	R\$ 7.023,63	R\$ 7.374,80	R\$ 7.743,55
	II	R\$ 8.537,26	R\$ 8.964,12	.
	III	R\$ 8.537,26	R\$ 10.895,93	.
	ESPECIAL	R\$ 12.613,41	R\$ 13.244,07	.
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	I	R\$ 4.320,67	R\$ 4.536,71	R\$ 4.763,54
	II	R\$ 5.251,79	R\$ 5.514,39	.
	III	R\$ 6.383,59	R\$ 6.702,77	.
	ESPECIAL	R\$ 7.759,28	R\$ 8.147,22	.

LEI COMPLEMENTAR N.758, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.
 CAPÍTULO VI
 DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO
 SEÇÃO I
 DOS VENCIMENTOS

Art. 38. Os vencimentos dos servidores da Controladoria Geral do Estado correspondem ao vencimento relativo ao cargo, à classe e à referência salarial em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 39. A fixação das referências salariais e dos demais componentes dos vencimentos dos servidores da Controladoria Geral do Estado, serão avaliados por regulamento próprio observando:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - os requisitos para a investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 40. O servidor fará jus, além do vencimento básico e das vantagens previstas na Lei Complementar n. 68, de 1992, às seguintes vantagens:

I - Gratificação de Incentivo ao Controle;

II - Indenização de Transporte; (Lei Complementar 68/92)

III - Auxílio Saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **R\$ 50,00** (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais).

IV - Adicional de Qualificação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

LEI COMPLEMENTAR N.758, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.
 CAPÍTULO VI
 DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO
 SEÇÃO II
 SUBSEÇÃO I
 DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO CONTROLE

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO CONTROLE INTERNO

Art. 41. A **Gratificação de Incentivo ao Controle Interno** - GICI será devida aos ocupantes dos cargos da carreira de Auditor e Assistente de Controle Interno, calculado sobre os valores dos vencimentos de cada cargo, que estão definidos no Anexo III, nos seguintes percentuais:

I - nível superior: cargo de Auditor de Controle Interno, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à respectiva referência e classe; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

II - nível médio: cargo de Assistente de Controle Interno, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à respectiva referência e classe. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

Parágrafo único. A gratificação criada no caput deste artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo Estadual.

[...]

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O **Adicional de Qualificação** será concedido aos servidores integrantes do quadro funcional previsto nos Anexos I e II, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento, assim como aqueles provenientes de títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

I - 2% (dois por cento) para cada total de 100h (cem) horas de ações de capacitação, até o limite de 10% (dez por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

II - graduação, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

III - pós-graduação, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

IV - mestrado, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

V - doutorado, 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)